



LEI Nº. 447, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 441/13, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - o Art. 3º da Lei Nº. 441/13 de 15 de Fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, terá a seguinte composição:

I- Representantes de Entidades Governamentais:

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Defesa Civil;

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria de Agricultura;

c) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Educação;

e) 01 (um) representante titular 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II- 05 (cinco) representantes titular e 05 (cinco) representantes suplentes da Sociedade Civil, dentre esses representantes dos usuários ou organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, inclusive um representante da Igreja ou



entidades religiosas locais e ainda um representante das associações comunitárias.

Art. 2º - Revogam-se as disposições anteriores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 15
de Março de 2013.

ODAIR JOSÉ MENDES DE VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

CRUZ